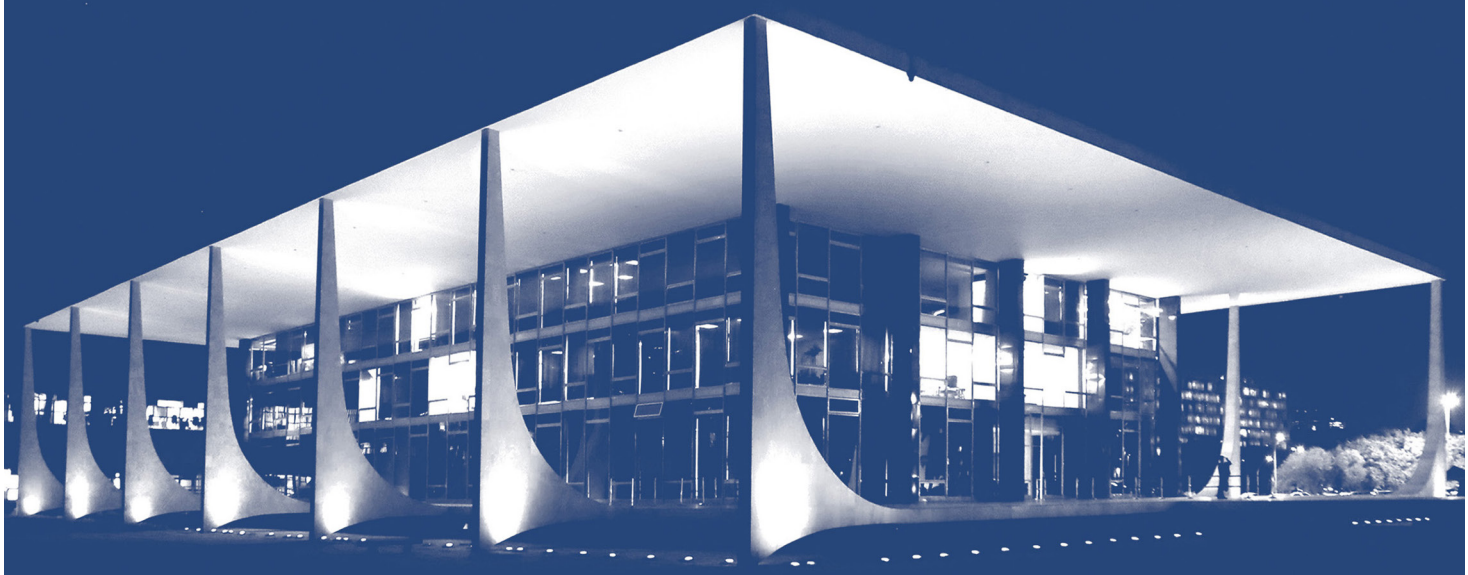
Edição **30/2026**

PV em EVIDÊNCIA

SESSÃO VIRTUAL
02.10.2026 a 09.10.2026



#ParaTodosVerem
Texto alternativo disponível

135 anos
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro
Luiz **Edson Fachin**
Presidente [16.06.2015]

Ministro
Alexandre de Moraes
Vice-presidente [22.03.2017]

Ministro
Gilmar Ferreira **Mendes**
Decano [20.06.2002]

Ministra
Cármen Lúcia Antunes Rocha
[21.06.2006]

Ministro
José Antonio **Dias Toffoli**
[23.10.2009]

Ministro
Luiz Fux
[03.03.2011]

Ministro
Kassio **Nunes Marques**
[05.11.2020]

Ministro
André Luiz de Almeida **Mendonça**
[16.12.2021]

Ministro
Cristiano Zanin Martins
[03.08.2023]

Ministro
Flávio Dino de Castro e Costa
[22.02.2024]

Secretaria-Geral da Presidência
Roberto Dalledone Machado Filho

Secretaria do Tribunal
Desdêmona Tenório de Brito Toledo Arruda

Gabinete da Presidência
André Ribeiro Giamberardino

Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação
Júlio Cesar Gomides de Almeida

Centro de Estudos Constitucionais do STF
Fernando Facury Scaff

Secretaria de Altos Estudos
Christine Oliveira Peter da Silva

Coordenadoria de Difusão da Informação
André Pires Gontijo

Equipe Técnica
Daniela Damasceno Neves Pinheiro
Anna Daniela de Araújo M. dos Santos
Augusto Batista da Silva
Camila Nascimento de Souza
Lúcia Helena Lopes Fachinetto
Luiz Carlos Gomes de Freitas Júnior
Maria Eduarda Rodrigues Alves
Mariana Bontempo Bastos
Ricardo Henriques Pontes

Capa e projeto gráfico
Aline da Silva Pereira
Camila Penha Soares

Diagramação
Aline da Silva Pereira

Apresentação

O Plenário Virtual em Evidência é uma publicação semanal, com resumos dos principais processos julgados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessões virtuais, com destaque para as ações de controle de constitucionalidade e os recursos extraordinários submetidos à sistemática da repercussão geral. O PV em Evidência tem por objetivo fornecer informações sistematizadas para o público interno do Supremo Tribunal Federal, em especial para os gabinetes dos Ministros. A ideia é contribuir para a disseminação de informações relevantes sobre os julgamentos virtuais e para a gestão eficiente dos casos. O conteúdo está dividido em três partes: (i) dados da sessão virtual; (ii) seleção de casos relevantes; e (iii) resultados dos julgamentos ocorridos na sessão virtual anterior.

A **primeira parte** apresenta dados consolidados da sessão virtual a ser realizada e da sessão virtual anterior. Os dados são extraídos das informações oficiais disponibilizadas no calendário publicado do Plenário Virtual, do portal do STF, e do sistema e-repercussão geral.

A **segunda parte** sistematiza os casos relevantes da sessão virtual a ser realizada, com informações básicas que incluem: (i) título – frase sintética que informa o tema que será analisado no julgamento; (ii) Ministra relatora ou Ministro relator; (iii) classe processual, número do processo e unidade federada, com hiperlink para o acompanhamento processual; (iv) número da lista de julgamento; (v) nomes das partes e dos respectivos advogados; (vi) objeto, com inclusão dos respectivos hiperlinks, quando disponíveis; (vii) indicação de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, já cadastrados no sistema de autuação do Tribunal; (viii) resumo, com breve síntese da controvérsia constitucional a ser analisada; (ix) jurisprudência, indicação de eventuais precedentes nos quais a Corte já se pronunciou sobre a matéria ou sobre caso análogo, com a inclusão de hiperlink do acórdão, se houver; (x) indicação de liminar/cautelar, se houver.

Por fim, a **terceira parte** apresenta os resultados detalhados dos julgamentos dos processos selecionados na sessão virtual anterior, com o registro da decisão proferida ou, caso não concluído o julgamento, do respectivo andamento processual.

SUMÁRIO

PARTE 1 –DADOS SOBRE O PLENÁRIO VIRTUAL

» Dados sobre a Sessão Virtual a ser realizada 08

» Dados sobre os resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior* 08

PARTE 2 –SELEÇÃO DOS CASOS RELEVANTES

» Fixação de alíquotas de IPTU em função da área do imóvel por lei municipal posterior à EC nº 29/2000 (Tema 1.455 RG) 10

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ARE 1.593.784 ED/SC

» Aposentadoria especial: possibilidade de concessão à atividade de vigilante, com fundamento na exposição ao perigo (Tema 1.209 RG) 11

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

RE 1.368.225 ED-segundos/RS

» Ministério Público: normas que destinam parcela de emolumentos a Fundo de Reaparelhamento do MP no âmbito estadual 12

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 7.560/RN

» Empresas jornalísticas e de radiodifusão digitais: limitação da participação de capital estrangeiro 13

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 5.613/DF

PARTE 3 –RESULTADOS DO PV ANTERIOR

» Contribuição compulsória de empregados não sindicalizados instituída por acordo, convenção coletiva ou sentença normativa (Tema 935 RG) 15

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ARE 1.018.459 ED-ED-segundos/PR

» Execução trabalhista: possibilidade de inclusão de empresa do mesmo grupo econômico que não participou do processo de conhecimento (Tema 1.232 RG) 16

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 1.387.795 ED-terceiros/MG

» Preservação da coisa julgada formada antes do julgamento da ADI 2.332 quanto ao índice de juros compensatórios para remuneração pela imissão provisória na posse de bem desapropriado (Tema 1.429 RG) 17

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 1.474.883/MG

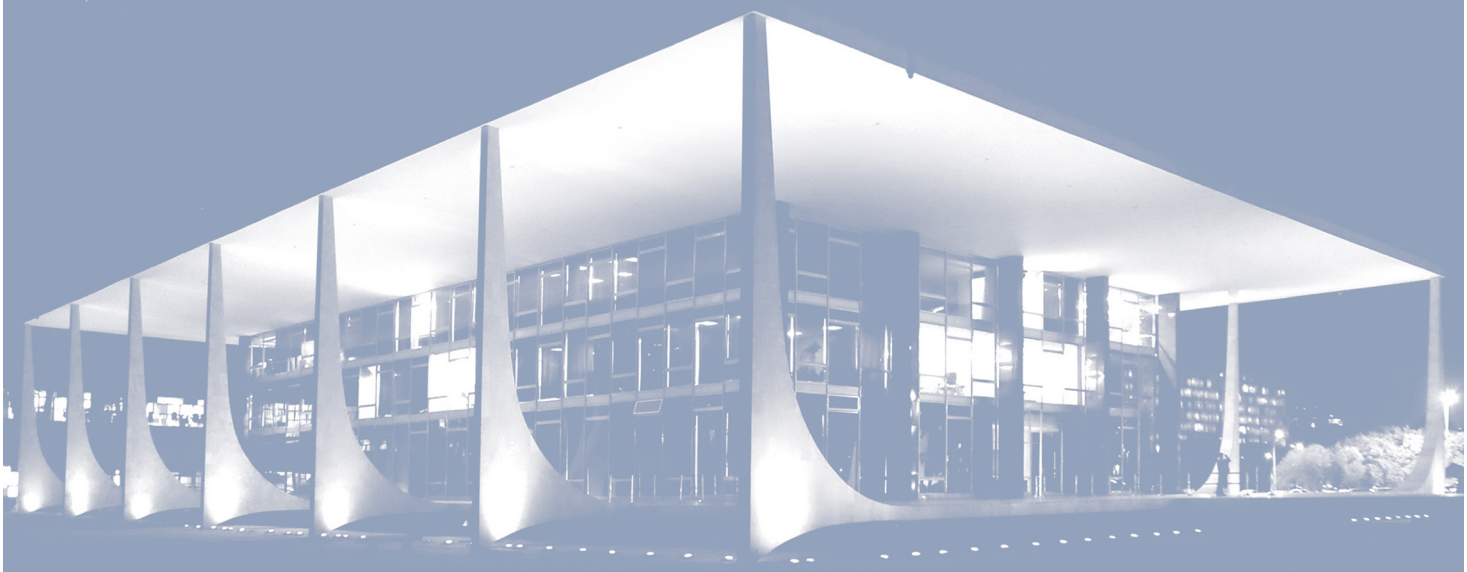
» Liberdade de expressão: definição dos limites e contraposição a outros direitos fundamentais (Tema 837 RG) 18
Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES
RE 662.055 ED-segundos/SP

» Exigência da regra constitucional da reserva de plenário para afastar a aplicação de norma anterior à Constituição Federal de 1988 (Tema 441 RG) 19
Relator: Ministro NUNES MARQUES
RE 660.968/RS

» Legislação ambiental: criação da "reserva legal extrapropriedade" e possibilidade de substituição de áreas de reserva legal 20
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 7.455/CE

» Poder Executivo estadual: autorização para promover medidas de desestatização da Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) 21
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 7.067/RS

Dados sobre o Plenário Virtual



DADOS SOBRE A SESSÃO VIRTUAL A SER REALIZADA

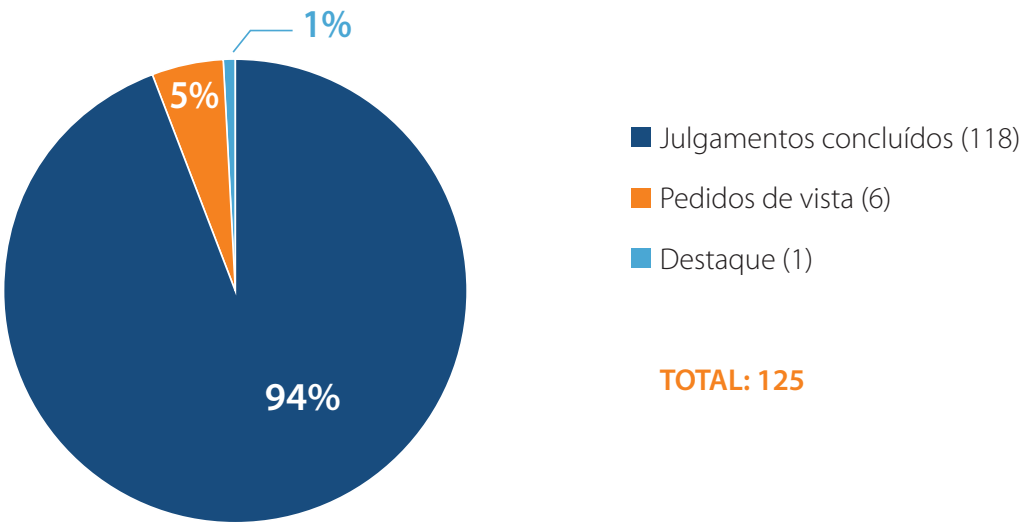
SESSÃO VIRTUAL DE 02.10.2026 A 09.10.2026*

LISTAS	RELATORES **												TOTAL
	PR	RL	GM	CL	DT	LF	EF	AM	NM	ALM	CZ	FD	
Mérito, exceto Controle Concentrado			1										1
Incidentes e Recursos – Todas as classes	152		1	1	2	1		1	3	1	2	9	173
Ações de Controle Concentrado (Mérito)			1						1				2
Devoluções de Vistas	2	1							1				4
Referendos													0
Destaques Cancelados					1	1							2
TOTAL	**154**	**1**	**3**	**1**	**3**	**2**	**0**	**1**	**5**	**1**	**2**	**9**	**182**

* Dados extraídos em 28.09.2026.
** PR: Ministro Presidente; RL: Ministro Ricardo Lewandowski; GM: Ministro Gilmar Mendes; CL: Ministra Cármen Lúcia; DT: Ministro Dias Toffoli; LF: Ministro Luiz Fux; EF: Ministro Edson Fachin; AM: Ministro Alexandre de Moraes; NM: Ministro Nunes Marques; ALM: Ministro André Mendonça; CZ: Ministro Cristiano Zanin; FD: Ministro Flávio Dino.

DADOS SOBRE OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DA SESSÃO VIRTUAL ANTERIOR*

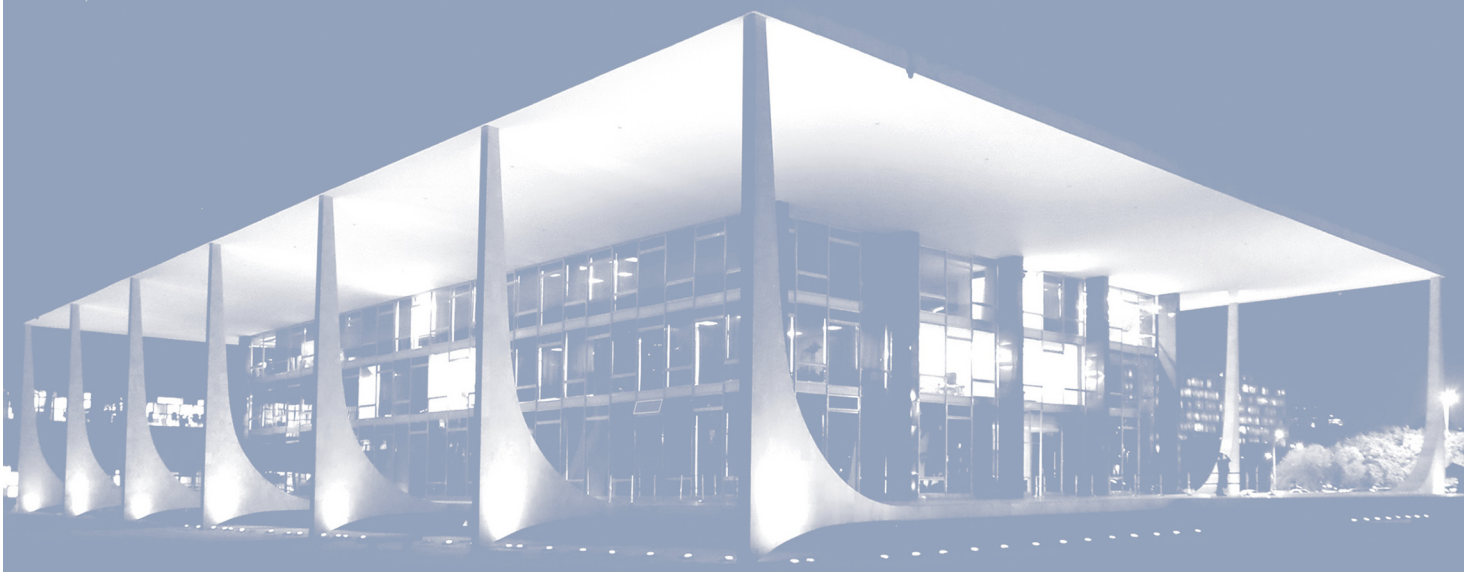
SESSÃO VIRTUAL DE 25.09.2026 A 02.10.2026*



* Dados extraídos em 03.10.2026. O número de julgamentos concluídos informado corresponde à quantidade de casos em que o andamento na consulta processual consta "Finalizado Julgamento Virtual". Isso não significa que o resultado do julgamento será proclamado ao final da sessão virtual. Isso porque há casos em que o julgamento é suspenso para, por exemplo, (i) aguardar o voto de novo Ministro a integrar a Corte; (ii) a proclamação do resultado em assentada posterior ou em sessão presencial; (iii) a fixação da tese em assentada posterior ou em sessão presencial; (iv) serem colhidos os votos referentes às propostas de modulação de efeitos.

Seleção dos casos relevantes

SESSÃO VIRTUAL
02.10.2026 a 09.10.2026



Fixação de alíquotas de IPTU em função da área do imóvel por lei municipal posterior à EC nº 29/2000 (Tema 1.455 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ARE 1.593.784 ED/SC

Embte.(s): Município de Chapecó
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Município de Chapecó
Embdo.(a/s): Fernando Luiz de Melo Bernardi
Adv.(a/s): Marcelo Battirola

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário desta Corte na Sessão Virtual compreendida entre os dias 26.06.2026 e 05.08.2026 e publicado em 14.08.2026.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Embargos de declaração opostos contra acórdão proferido em recurso extraordinário com agravo, no qual o Tribunal, ao apreciar o Tema 1.455 da repercussão geral, negou provimento ao recurso e fixou a seguinte tese: "*É inconstitucional a fixação, por lei municipal posterior à EC nº 29/2000, de alíquota do IPTU em razão da área do imóvel*". Os aclaratórios visam sanar suposta omissão do acórdão embargado, atribuir efeitos infringentes ao julgado e, subsidiariamente, modular os efeitos temporais da decisão.

Lista: 802-2026.DT

Aposentadoria especial: possibilidade de concessão à atividade de vigilante, com fundamento na exposição ao perigo (Tema 1.209 RG)

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

RE 1.368.225 ED-segundos/RS

Embte.(s): Mário Luís de Ávila Couto
Adv.(a/s): Marlise Severo e Outro(a/s)
Embdo.(a/s): Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral Federal

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário desta Corte na Sessão Virtual compreendida entre os dias 06.02.2026 e 13.02.2026 e publicado em 04.03.2026.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Segundos embargos de declaração opostos contra acórdão proferido em recurso extraordinário, no qual o Tribunal, ao apreciar o Tema 1.209 da repercussão geral, deu provimento ao recurso e fixou a seguinte tese: "*A atividade de vigilante, com ou sem o uso de arma de fogo, não se caracteriza como especial, para fins de concessão da aposentadoria de que trata o art. 201, § 1º, da Constituição*". Os aclaratórios visam sanar suposta omissão do acórdão embargado e, com efeitos infringentes, buscam reconhecer a irretroatividade da tese firmada para períodos anteriores a 13.11.2019, bem como ressalvar o direito ao reconhecimento da especialidade quando: (i) comprovada a exposição a agentes nocivos de natureza física, química ou biológica; (ii) comprovada a periculosidade por meio de prova técnica ou de outros meios de prova; e (iii) comprovados os danos à integridade física do vigilante por meio de prova técnica ou de outros meios de prova.

Lista: 601-2026.AM

Ministério Público: normas que destinam parcela de emolumentos a Fundo de Reaparelhamento do MP no âmbito estadual

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 7.560/RN

Reqte.(s): Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG/BR)
Adv.(a/s): Maurício Garcia Pallares Zockun (55420/BA, 82323/DF, 69256/GO, 35694-A/MT, 73813-A/SC, 156594/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Rio Grande do Norte
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

OBJETO:

Arts. 26, *caput*, 28, V e parágrafo único, da Lei Complementar nº 166/1999, com a redação dada pela Lei Complementar nº 181/2000, e arts. 3º, VII, 4º, *caput*, 13 e 15 da Lei nº 9.419/2010, com a redação dada pela Lei nº 11.305/2022, todas do Estado do Rio Grande do Norte.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão constitucional a respeito de dispositivos de legislação potiguar que destinam parte da arrecadação de emolumentos para o custeio do Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (FRMP).



Lista: 365-2026.GM

Empresas jornalísticas e de radiodifusão digitais: limitação da participação de capital estrangeiro

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 5.613/DF

Reqte.(s): Associação Nacional de Jornais (ANJ)
Adv.(a/s): Gustavo Binenbojm (58607/DF, 83152/RJ, 479201/SP)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União
Intdo.(a/s): Congresso Nacional
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral do Senado Federal

OBJETO:

Arts. 2º a 5º da Lei nº 10.610/2002.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

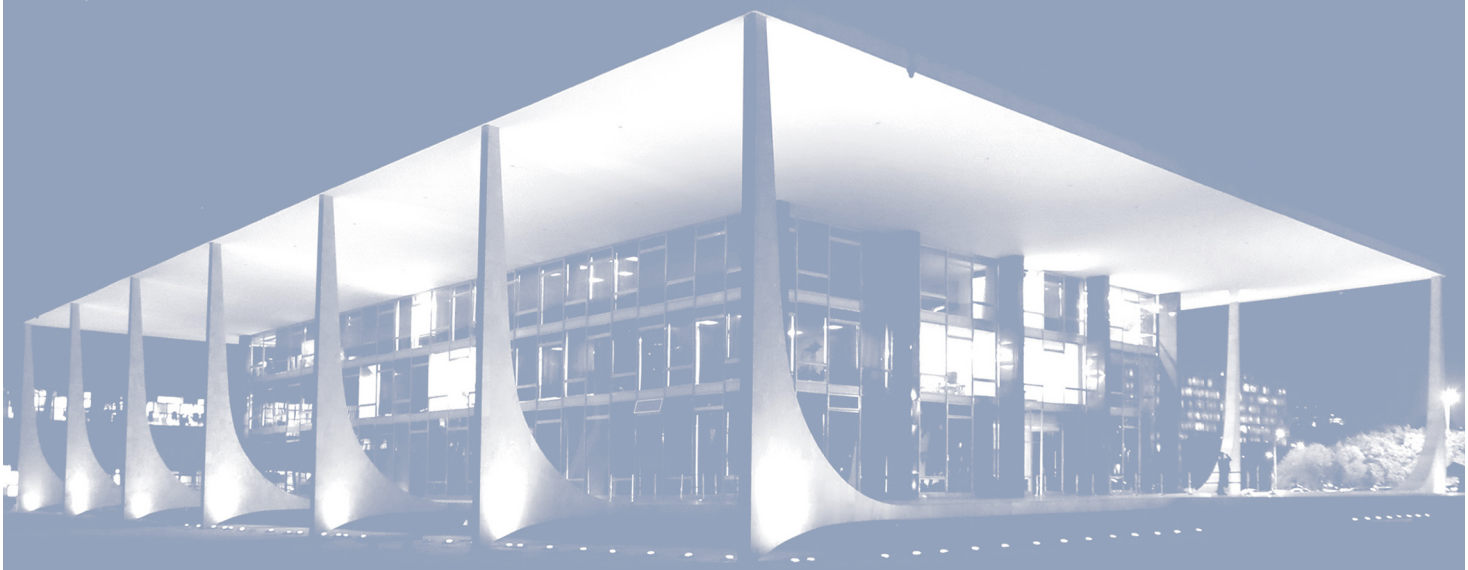
RESUMO:

Questionamento constitucional – à luz do art. 222 da CF/1988 – acerca da extensão da limitação da participação de capital estrangeiro às empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens que atuem por meios digitais.

Lista: 766-2025.NM

Resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior

SESSÃO VIRTUAL
25.09.2026 a 02.10.2026



Contribuição compulsória de empregados não sindicalizados instituída por acordo, convenção coletiva ou sentença normativa (Tema 935 RG)

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ARE 1.018.459 ED-ED-segundos/PR

Embte.(s): Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas (SINDIMAQ)
Adv.(a/s): Gontran Antão da Silveira Neto e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, de Máquinas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Veículos Automotores, de Autopeças e de Componentes e Partes para Veículos Automotores da Grande Curitiba
Adv.(a/s): Cristiano Brito Alves Meira e Outro(a/s)

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário desta Corte na Sessão Virtual compreendida entre os dias 14.11.2025 e 25.11.2025 e publicado em 09.12.2025.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Segundos embargos de declaração nos embargos de declaração opostos em recurso extraordinário com agravo, apreciado sob o rito da repercussão geral, os quais foram acolhidos com efeitos integrativos, para determinar: (i) a vedação da cobrança retroativa da contribuição assistencial em relação ao período em que o Supremo Tribunal Federal manteve o entendimento pela sua inconstitucionalidade; (ii) a garantia da impossibilidade de interferência de terceiros no livre exercício do direito de oposição; e (iii) a observação dos critérios de razoabilidade pelo valor da contribuição assistencial e a compatibilidade deste com a capacidade econômica da categoria. Os aclaratórios visam sanar supostos vícios de omissão no julgado no sentido de que seja reconhecido que o embargante sempre foi parte tanto na contenda trabalhista como na discussão constitucional estabelecida no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Destaque do(a) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que acolhia os embargos de declaração para reconhecer a legitimidade do embargante e, desde logo, rejeitar as demais alegações recursais, **o processo foi destacado pelo Relator**. Plenário, Sessão Virtual de 25.9.2026 a 2.10.2026."

Lista: 354-2026.GM



Execução trabalhista: possibilidade de inclusão de empresa do mesmo grupo econômico que não participou do processo de conhecimento (Tema 1.232 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 1.387.795 ED-terceiros/MG

Embte.(s): Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel, Celular e Pessoal (Conexis Brasil Digital)
Adv.(a/s): Vólia de Menezes Bomfim
Intdo.(a/s): Bruno Alex Oliveira Santos
Adv.(a/s): Carlos Henrique Matos Ferreira e Outro(a/s)

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário desta Corte na Sessão Virtual compreendida entre os dias 03.10.2025 e 10.10.2025 e publicado em 10.12.2025.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Embargos de declaração opostos contra acórdão proferido em recurso extraordinário, no qual o Tribunal, ao apreciar o Tema 1.232 da repercussão geral, deu provimento ao recurso e fixou as seguintes teses: "*1 - O cumprimento de sentença trabalhista não poderá ser promovido em face de empresa que não tiver participado da fase de conhecimento do processo, devendo o reclamante indicar, na petição inicial, as pessoas jurídicas corresponsáveis solidárias contra as quais pretende direcionar a execução de eventual título judicial, inclusive nas hipóteses de grupo econômico (art. 2º, §§ 2º e 3º, da CLT), demonstrando concretamente, nessa hipótese, a presença dos requisitos legais; 2 - Admite-se, excepcionalmente, o redirecionamento da execução trabalhista a terceiro que não tenha participado do processo de conhecimento nas hipóteses de sucessão empresarial (art. 448-A da CLT) e abuso da personalidade jurídica (art. 50 do CC), observado o procedimento previsto no art. 855-A da CLT e nos arts. 133 a 137 do CPC; 3 - Aplica-se tal procedimento mesmo aos redirecionamentos operados antes da Reforma Trabalhista de 2017, ressalvada a indiscutibilidade relativa aos casos já transitados em julgado, aos créditos já satisfeitos e às execuções findas ou definitivamente arquivadas*". Os aclaratórios visam sanar suposta omissão do acórdão embargado, especialmente no que concerne à ausência de modulação temporal dos efeitos da incidência do novo Código de Processo Civil.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Embargos não conhecidos**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, não conheceu dos embargos de declaração opostos por Conexis Brasil Digital, nos termos do voto do Relator, Ministro Dias Toffoli. Os Ministros Cristiano Zanin, André Mendonça e Gilmar Mendes acompanharam o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 25.9.2026 a 2.10.2026."





Listas: 382-2026.DT e 383-2026.DT

Preservação da coisa julgada formada antes do julgamento da ADI 2.332 quanto ao índice de juros compensatórios para remuneração pela imissão provisória na posse de bem desapropriado (Tema 1.429 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 1.474.883/MG

Recte.(s): Estado de Minas Gerais
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais
Recdo.(a/s): Circe Massud e Outro(a/s)
Adv.(a/s): Leandro Vieira Delmondes (128251/MG)

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que concedeu mandado de segurança e confirmou entendimento de que a alteração do percentual de juros após a formação do precatório e o trânsito em julgado da sentença exequenda fere a segurança jurídica e a imutabilidade das decisões judiciais.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento constitucional – à luz dos princípios da segurança jurídica e da imutabilidade das decisões judiciais – sobre a aplicação da tese de julgamento fixada na ADI 2.332/DF: "*É constitucional o percentual de juros compensatórios de 6% (seis por cento) ao ano para a remuneração pela imissão provisória na posse de bem objeto de desapropriação*".

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Retirado de pauta**

Lista: 767-2026.DT

Liberdade de expressão: definição dos limites e contraposição a outros direitos fundamentais (Tema 837 RG)

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

RE 662.055 ED-segundos/SP

Embte.(s): Projeto Esperança Animal (PEA)
Adv.(a/s): Renato Noriyuki Dote (162696/SP) e Outro(a/s)
Embdo.(a/s): Os Independentes
Adv.(a/s): Luiz Manoel Gomes Júnior (123351/SP)

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário desta Corte na sessão do dia 11.02.2026 e publicado em 31.08.2026.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Embargos de declaração opostos contra acórdão proferido em recurso extraordinário, no qual o Tribunal julgou improcedente o pedido inicial e, ao apreciar o Tema 837 da repercussão geral, fixou as seguintes teses: "*1. Campanhas de mobilização social promovidas por entidades da sociedade civil com base em pautas de direitos fundamentais, voltadas a desestimular o financiamento ou apoio institucional a eventos ou organizações, estão protegidas pela liberdade de expressão. 2. A responsabilidade civil, inclusive com a determinação de cessação da campanha e retirada de conteúdo das redes sociais, quando a imputação permanecer disponível em plataformas digitais ou em ambiente público, somente será possível quando comprovada má-fé caracterizada: (i) pelo dolo demonstrado em razão do conhecimento prévio da falsidade da declaração, ou (ii) culpa grave decorrente da evidente negligência na apuração da veracidade do fato*". Os embargos visam aclarar a necessidade de inversão do ônus sucumbencial.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Embargos recebidos**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou os embargos de declaração de Os Independentes e acolheu os embargos de declaração de PEA - Projeto Esperança Animal, no sentido de sanar omissão quanto aos ônus de sucumbência, determinando sua inversão, nos termos do voto do Relator, Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 25.9.2026 a 2.10.2026."

16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

Lista: 588-2026.AM

Exigência da regra constitucional da reserva de plenário para afastar a aplicação de norma anterior à Constituição Federal de 1988 (Tema 441 RG)

Relator: Ministro NUNES MARQUES

RE 660.968/RS

Recte.(s): União
Adv.(a/s): Advogado-Geral da União
Recdo.(a/s): Guilherme Utz Melere
Adv.(a/s): Letícia Costa Sardi (71704/RS)

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da Quarta Região que considerou incabível a convocação de estudante de medicina para o serviço militar após o decurso de cerca de 10 anos da dispensa do serviço obrigatório.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento constitucional, em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, 93, IX, 97 e 143 da Constituição Federal, a exigência, ou não, da regra constitucional da reserva de plenário para afastar a aplicação do artigo 4º, § 2º, da Lei nº 5.292/1967, que versa sobre a prestação de serviço militar por médicos, farmacêuticos, dentistas ou veterinários, depois da conclusão do curso.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto do Ministro Nunes Marques (Relator), que: (i) negava provimento ao recurso extraordinário quanto ao pedido de devolução dos autos à origem para realização de novo julgamento, com observância da cláusula de reserva de plenário; (ii) não conhecia do recurso extraordinário relativamente ao pedido de reforma do acórdão recorrido, por versar sobre controvérsia de natureza infraconstitucional, conforme assentado por esta Corte no julgamento do RE 754.276, paradigma do Tema 449 da Repercussão Geral; e (iii) propunha, ainda, a fixação da seguinte tese (tema 441 da repercussão geral): '*Não é exigível a observância da regra constitucional da reserva de plenário para afastar a aplicação de norma anterior à Constituição Federal de 1988*', no que foi acompanhado pelos Ministros Flávio Dino e Dias Toffoli, **pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes**. Plenário, Sessão Virtual de 25.9.2026 a 2.10.2026."

Lista: 624-2026.NM

Legislação ambiental: criação da "reserva legal extrapropriedade" e possibilidade de substituição de áreas de reserva legal

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 7.455/CE

Reqte.(s): Partido Socialismo e Liberdade (P-SOL)
Adv.(a/s): Raphael Sodré Cittadino (5742-A/AP, 53229/DF, 435368/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e Outro(a/s)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e Outro(a/s)

OBJETO:

Arts. 2º, X, 16 e 18 da Lei nº 18.301/2022 e da Resolução nº 3/2023, do Conselho Estadual do Meio Ambiente (COEMA), ambas do Estado do Ceará.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional – à luz do regime da repartição de competências – em que se discute a validade de dispositivos de lei cearense, que instituem a política agrícola de florestas plantadas e seus produtos, e da Resolução nº 3/2023, do Conselho Estadual do Meio Ambiente (COEMA), que trata dos critérios, procedimentos e custos relativos à reserva legal extrapropriedade.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto-vista do Ministro Gilmar Mendes, que divergia do Ministro Nunes Marques (Relator) e julgava constitucional o art. 18, mas o acompanhava na declaração de inconstitucionalidade do art. 2º, X, e do art. 16, todos da Lei 18.301/2022 do Estado do Ceará, **pediu vista dos autos o Ministro Flávio Dino**. Plenário, Sessão Virtual de 25.9.2026 a 2.10.2026."

Lista: 231-2026.NM



Poder Executivo estadual: autorização para promover medidas de desestatização da Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN)

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 7.067/RS

Reqte.(s): Partido Democrático Trabalhista
Adv.(a/s): Pedro Inácio Von Ameln Ferreira e Silva (69018/RS) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Rio Grande do Sul e Outro(a/s)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Sul e Outro(a/s)

OBJETO:

Lei nº 15.708/2021 do Estado do Rio Grande do Sul.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise acerca da constitucionalidade de legislação gaúcha que autoriza o Poder Executivo estadual a promover medidas de desestatização da Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN).

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto do Ministro Nunes Marques (Relator), que conhecia parcialmente da ação direta de inconstitucionalidade e, nessa extensão, julgava improcedentes os pedidos, no que foi acompanhado pelos Ministros Cristiano Zanin, Dias Toffoli, Cármen Lúcia, André Mendonça, Luiz Fux e Edson Fachin (Presidente), **pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes**. Plenário, Sessão Virtual de 25.9.2026 a 2.10.2026."



Lista: 622-2026.NM